



## Parecer da CFJL Nº 07/2023

**Autoria:** Comissão Finanças, Justiça e Legislação

**Nº do Protocolo:** 131/2023

**Protocolado em:** 28/06/2023 10h42

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)  
Parecer: Favorável Matéria: PL 10/2023 Autor:  
Executivo Relator: Vilmar Serafim de Brito  
Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

### I RELATÓRIO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 10 de 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Frei Inocência (LDO), para o exercício de 2024 e dá outras providências, submetido à análise desta Comissões

É o breve relato dos fatos.

### II FUNDAMENTAÇÕES

O Chefe do Executivo Municipal justifica a presente propositura em atendimento ao disposto no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

É pertinente observar que o art. 165, inciso II da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Executivo, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

Nesse aspecto, o art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município estabelece que é de competência privativa do Município a elaboração do orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com base no planejamento adequado:

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



A Lei Orgânica preceitua que a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Vale destacar que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, consoante o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Assim, deve-se apontar que conforme previsão constitucional, a lei de diretrizes orçamentárias define, a partir do plano plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da lei orçamentária anual.

Diante dos argumentos acima descritos, entendemos que a propositura em epígrafe está em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Federal nº 4.320/64, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

### III VOTO DA COMISSÃO

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 10/2023 e quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e ainda quanto aos requisitos formais, não foram encontrados erros gramaticais ou de formatação.

Isso posto, com a concordância dos demais componentes, este relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 16 de junho de 2023.

Carlito Macedo  
Presidente

Frederico Antonio Amorim de  
Souza  
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito  
Relator





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 07/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 23/06/2023 15:09:27  
**Hash Interno:** u5aeuozhdtcd71gzvsouygdyyujxiutfgkk9xygge



**Chave de Verificação**

**HJEDH-UDSIN-TXKDE-RCZSF-DYQC1**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 09:33
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 09:34
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 09:35

